

FERNANDA ZANATTA
EDLA MARIA SILVEIRA LUZ

O ESPETÁCULO EM CENA:

**CASO CRISTIANO ARAÚJO E A
EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE
NAS REDES SOCIAIS**

FERNANDA ZANATTA
EDLA MARIA SILVEIRA LUZ

O ESPETÁCULO EM CENA:

Caso Cristiano Araújo e a exposição
da intimidade nas redes sociais



Capivari de Baixo - 2024

Editora: Univinte – 2024.

Título: O espetáculo em cena: caso Cristiano Araújo e a exposição da intimidade nas redes sociais.

Autores: Fernanda Zanatta e Edla Maria Silveira Luz.

Capa: Andreza dos Santos.

Editoração: Andreza dos Santos.

Revisão: Dos Autores.

CONSELHO EDITORAL	
Expedito Michels - Presidente	
Cleusa Machado Claudino – Vice Presidente	
Andreza dos Santos – Editora Chefe	
Dr. Diego Passoni	Dra. Michelle Medeiros
Dr. José Antônio da S. Santos	M.e. Oscar Pedro Neves Junior
Dr. Nelson G. Casagrande	Dra. Solange Maria da Silva
Dra. Joana D’arc S. da Silva	Dr. Cleber de O. dos Santos
Dr. Franco Wronsk Comeli	Dra. Larissa da S. Joaquim
Dra. Emillie Michels	M.a. Gabriela Fidelix de Souza

Z15e

Zanatta, Fernanda.

O espetáculo em cena: caso Cristiano Araújo e a exposição da intimidade nas redes sociais. [recurso eletrônico] / Fernanda Zanatta e Edla Maria Silveira Luz. Capivari de Baixo : Editora UNIVINTE, 2024.

158 KB ; PDF.

ISBN 978-85-66962-43-7

1. Direito. 2. Redes Sociais - Legislação. I. Luz, Edla Maria Silveira. II. Título.

CDD 340

(Catalogação na fonte por Andreza dos Santos – CRB/14 866).

Editora Univinte – Avenida Nilton Augusto Sachetti, nº 500 – Santo André, Capivari de Baixo/SC. CEP 88790-000.

Todos os direitos reservados. Proibidos a produção total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio.

A violação dos direitos de autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo art. 184 do Código Penal.



FERNANDA ZANATTA

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE

EDLA MARIA SILVEIRA LUZ

PhD – Doutora em Ciências da Linguagem na Linha de Pesquisa Linguagem e Cultura.

Mestre em Saúde Coletiva.

Especialista em Saúde da Família.

Especialista na Área de Formação Profissional pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Graduada em Enfermagem e Obstetrícia pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL).

Professora do Curso de Graduação em Enfermagem do Centro Universitário UNIVINTE.

APRESENTAÇÃO

O espetáculo e a visibilidade nas redes sociais têm sido cada vez mais explorados como objetos de pesquisa, suscitando discussões sobre a exposição da intimidade na sociedade do espetáculo. Esse fenômeno confirma que estamos na era da imagem, onde até mesmo a vida e a morte podem ser transformadas em espetáculo. O "caso Cristiano Araújo", foco central desta análise, aborda a exibição da morte nas redes sociais, explorando a espetacularização do falecimento por meio de imagens. Nesse contexto, é evidente a relação entre espetáculo, imagem e direito. A discussão envolve não apenas a exibição de um cadáver, mas também a filmagem de condutas íntimas realizadas no corpo do falecido em uma funerária. O fato de o corpo pertencer a um cantor famoso contribui para que a morte se torne um espetáculo, refletindo práticas sociais que nos obrigam a retornar ao Direito, como fonte de inspiração para a não aceitação legal de tais atos, que se tornam cada vez mais comuns em nossa sociedade.

A filmagem do corpo de Cristiano Araújo, disponibilizada e exibida nas redes sociais, torna visível, por meio das imagens, a importância que lhes é atribuída, independentemente da ética e do respeito ao ser humano, e das condições em que ele se encontra. A punição para atos como este nos leva a refletir sobre o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, a promoção

da cultura da paz e o respeito à legalidade. A veiculação não autorizada de imagens de fatos reais, como o caso do cadáver exposto na funerária, bem como de outros eventos similares que ocorrem constantemente nas redes sociais, configura uma violação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pelo sistema normativo internacional.

Excelente leitura.

Fernanda Zanatta
Edla Maria Silveira Luz

Capivari de Baixo, novembro de 2024.



SUMÁRIO

O ESPETÁCULO EM CENA: Caso Cristiano Araújo e a exposição da intimidade nas redes sociais.....	8
Introdução.....	8
Caso Cristiano Araújo.....	10
Breve Histórico	10
Exposição da intimidade e imagem	14
O Espetáculo nas Redes Sociais.....	17
Legislação.....	21
Procedimentos metodológicos.....	24
Resultados e discussão	26
Considerações finais.....	28

O ESPETÁCULO EM CENA

Caso Cristiano Araújo e a exposição da intimidade nas redes sociais

Introdução

A ideia deste estudo intitulado “O espetáculo em cena: caso Cristiano Araújo e a exposição da intimidade nas redes sociais”, surgiu com a disciplina de Medicina Legal na 9ª fase do curso de Direito da UNIBAVE – FEBAVE do Campus de Orleans/SC.

A pesquisa foi orientada a partir da reflexão cotidiana e científica do que envolveu a exposição do cadáver do cantor Cristiano Araújo através da mídia no Brasil e no mundo. A ideia também apresenta um delineamento de visualizar mais intimamente a relação da exposição da intimidade do cadáver e suas implicações dentro da legislação brasileira.

O objetivo é discutir a exposição da intimidade nas redes sociais de acordo com a legislação atual, utilizando a

repercussão midiática e espetacular do que foi explorado pela mídia no caso do cantor sertanejo Cristiano Araújo, após sua morte.

De modo complementar, a presente pesquisa se justifica naquilo que aprofunda a visibilidade da exposição do corpo (cadáver) e a imagem que abrange o conteúdo nas redes sociais com bastante ênfase atualmente, incluindo primeiramente o que a lei preconiza sob tal ação dentro dos direitos humanos.

Utilizamos neste trabalho a Sociologia Compreensiva com o objetivo de reconhecer e dar luz ao entendimento científico das relações sociais de Max Weber que se encaminharam por meio da ideia de que o conhecimento é parcial, social e culturalmente estabelecido, sendo a ciência definida pelos valores que o indivíduo detém e que interferem na construção do conhecimento humano.

A ideia metodológica da Sociologia Compreensiva preocupa-se com o que é e não com o que deve ser, na dinâmica existente nas relações sociais depositárias de crenças, valores, atitudes e hábitos adquiridos nas vivências e nas experiências cotidianas resultantes da ação humana (MORAES, 2012). O objeto de estudo que amplia as discussões aqui neste trabalho apresenta a seguinte pergunta de pesquisa: qual a obrigação legal que envolve a exposição da intimidade e o espetáculo das pessoas nas redes sociais, nesse caso, o corpo do cadáver?

Caso Cristiano Araújo

Breve Histórico

Cristiano Araújo foi cantor e compositor brasileiro de música sertaneja e tornou-se conhecido por meio de diversas músicas que foram muito veiculadas nas rádios do Brasil. Segundo dados da imprensa, seu cachê era de 200 mil reais, o que lhe favorecia ainda mais quando realizava *shows* ao lado de artistas renomados, como Luan Santana e Cláudia Lette, por exemplo.

O cantor nasceu em Goiânia, capital do estado de Goiás, e, desde de criança, começou a fazer apresentações em público, participando de festivais, apresentando-se em festas e comemorações. Começou a compor muito cedo e aos 10 anos fez sua primeira composição. Daí em diante, foi-se aperfeiçoando a cada dia, escrevendo músicas, e assim passou a ser procurado por artistas interessados em suas composições. Aos 13 anos, gravou seu primeiro CD com cinco músicas para participar do Festival do Faustão, onde ficou entre os 6 melhores da Região Centro-Oeste, ganhando o direito de gravar uma faixa no CD *Jovens Talentos*. Isso tudo fez com que as portas se abrissem para uma carreira promissora, fazendo *shows* em campanhas políticas, apresentando-se em programas de televisão e participando de grandes eventos. Continuou sua

carreira solo até os 17 anos, quando resolveu cantar em dupla. Nesse período, que durou aproximadamente seis anos, gravou alguns trabalhos em vídeos e CDs, não conseguindo o êxito esperado, mas amadurecendo como artista a cada dia (Wikipédia, 2015).

Em 2010, resolveu seguir novamente carreira solo com um projeto mais ousado e diversificado, preparando a gravação de um CD e DVD com participações de grandes artistas de renome nacional. Em 2011, o projeto foi concretizado e, a partir daí, as coisas começaram a acontecer com a explosão da música "Efeitos", de sua autoria, gravada com o amigo e companheiro de longa data, Jorge, e já na primeira semana de divulgação na internet as visualizações foram incontáveis, totalizando, em pouco tempo, mais de cinco milhões de acesso (nos vários vídeos postados). Com isso, a procura de contratantes pelo Brasil aumentou, proporcionando a média de mais de 20 *shows* por mês em todo território nacional.

Na madrugada do dia 24 de junho de 2015, Cristiano Araújo e sua namorada Allana Moraes, de 19 anos, voltavam de uma apresentação em Itumbiara, quando o carro em que estavam, na BR-153, saiu da pista e capotou. O acidente envolveu mais duas pessoas, o motorista Ronaldo Miranda e o empresário Vitor Leonardo. Allana faleceu no local do acidente, enquanto Cristiano e os outros dois foram levados ao Hospital Municipal de Morrinhos. Devido à gravidade do ferimentos, o cantor teve que ser transferido ao Hospital de Urgências de

Goiânia. No entanto, durante a transferência de helicóptero, o cantor teve uma hemorragia interna na região do abdômen e veio a falecer. Sua morte provocou uma grande comoção nacional (Portal Sucesso, 2014). Ao que tudo indica, eles estavam sem o cinto de segurança no banco de trás do carro, o que fez com que fossem arremessados do carro no momento do choque. As pessoas que estavam nos bancos da frente tiveram somente ferimentos leves. O velório aconteceu às 17 horas, sendo aberto aos parentes e amigos até às 19 horas, quando foi aberto ao público. O corpo do cantor e da namorada foram sepultados no Cemitério Jardim das Palmeiras, em Goiânia, no dia 25 de junho de 2015 (Portal G1, 2015).

O que abalou o Brasil e o mundo foram as imagens que exibiram o cadáver do cantor sendo preparado para o enterro através das redes sociais, o que fez com que o juiz William Fabian, da 3ª Vara de Família de Goiânia, concedesse uma decisão liminar para que todas as imagens do corpo do cantor Cristiano Araújo, que mostrassem a preparação antes do enterro, fossem retiradas das páginas de redes sociais, como *Google* e *Facebook*, como traz parte da notícia veiculada no Portal G1 (2015):

O que fizeram foi um desrespeito muito grande, é extremamente revoltante. Por isso, se as companhias não retirarem essas fotos e vídeos do ar, os responsáveis legais por cada uma poderão até ser presos, pois a manutenção e divulgação configura o crime de vilipendiar cadáver

[desrespeito ao corpo], afirmou o juiz ao G1. (Portal G1, 2015, grifos nossos).

Em uma das fotos divulgadas, o cantor aparece com hematomas no rosto e, na outra, ele está com o terno que vestia quando foi sepultado. Já o vídeo mostra o processo de preparação do corpo. A decisão liminar destacou que todas as providências cabíveis fossem tomadas para cessar, imediatamente, a disseminação das imagens degradantes na rede mundial de computadores. A Polícia Civil indiciou duas pessoas pelo vazamento de fotos e vídeos em redes sociais. De acordo com o delegado Eli José de Oliveira, do 4º Distrito Policial de Goiânia, responderão pelo crime de vilipendiar cadáver (desrespeito ao corpo), com pena que vai de um a três anos de prisão. Em nota, o estabelecimento que faz a preparação do corpo afirmou que repudia a ação dos empregados. A advogada do escritório do cantor disse que a clínica será acionada judicialmente. O delegado destacou, ainda, que qualquer pessoa que divulgar as imagens fica passível de ser indiciada pelo crime de vilipendiar cadáver. Ao G1, o médico legista Peterson Freitas Moreira, diretor clínico do Instituto Médico Legal (IML) de Goiânia, disse que os registros não foram feitos dentro do órgão. Ele, inclusive, disse estar “indignado” com a situação. Em nota, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária informou à Polícia Civil que as imagens não foram feitas no IML e aponta que o local onde o vídeo foi feito foi a sala

de um estabelecimento de preparação de corpos para velório e sepultamento (Visão Regional, 2015).

Exposição da intimidade e imagem

No caso da presente pesquisa, a exposição da intimidade na preparação do cadáver e a divulgação destas imagens através das redes sociais não bastou para os profissionais do estabelecimento como ação e trabalho, mas também a ideia de que era uma pessoa conhecida e “famosa” e que deveria ser editado um vídeo e uma imagem para “ser visto”, e porque não dizer, ser manipulado, através da exposição do acontecimento nas redes sociais, acabando por resgatar o compromisso e a importância que se dá a esses registros que assumem a exibição através da exposição da intimidade, excluindo a ideia da lei cabível para tal ação.

Os muros que costumavam proteger a privacidade individual como o momento íntimo e de utilidade ética, no caso da preparação do cadáver, transforma-se em exposição da intimidade e sofre as rachaduras de se deixar infiltrar pelos olhares tecnicamente mediados que alargam os limites do que se pode dizer e mostrar através de uma mutação profunda da produção de uma subjetividade baseada na dominação da economia e da imagem sobre a vida social e de direito (Sibilia, 2008).

Uma visibilidade que se apresenta ancorada e estendida ao indivíduo vivo ou morto, que acaba por fazer sentido na exposição pelo olhar do outro, e que retorna novamente a noção de espetáculo e da exposição da intimidade, interrompendo os parâmetros da ética e do direito, como forma de imagem tornando-o vida real e espetacular (Luz, 2016).

Constatamos que aquilo que era tomado na ordem do privado – a intimidade – passa pela publicização, pela exposição. Na constituição da subjetividade moderna, a intimidade que era lugar de segredo, de recolhimento, de um espaço de certa opacidade, resistente até ao olhar do outro, passa a uma associação de liberdade ao olhar coletivo, independente do acontecimento (Corbin, 1991).

Quanto ao uso indevido de uma imagem que vier agregada a uma ofensa à honra do titular, indiscutivelmente esse fato será mais severamente punido, pois cumula a ofensa a dois direitos humanos fundamentais, quais sejam: a honra e a imagem. Nesse sentido, Zulmar Fachin (1999, p.95) diz que esse é o modo mais agressivo à personalidade da pessoa, “quando sua imagem é associada a fatos maléficos, pois além de ferir a imagem, fere, também, outros direitos, como a honra, a moral, a reputação, impondo-se, assim, o dever de indenizar”.

Existe grande preocupação com o direito à privacidade das pessoas, principalmente quando uma imagem, uma informação, uma filmagem, uma gravação podem ganhar o

mundo em fração de segundos dada a velocidade crescente dos meios de comunicação. Tal discussão é oportuna e imperiosa face às constantes violações ao direito à privacidade de que estão sendo vítimas as pessoas em todas as partes do mundo, carecendo, portanto, esse direito de salvaguarda, principalmente por conta da nova modalidade de lesões a que estão sujeitos na internet (Guerra, 2004).

Essa tendência atual de exposição da intimidade vai ao encontro e promete satisfazer uma vontade geral do público: a avidez de bisbilhotar e “consumir” vidas alheias. Nesse contexto, os muros que costumavam proteger a privacidade individual sofrem sérios abalos; cada vez mais, essas paredes, outrora sólidas, são infiltradas por olhares tecnicamente mediados que flexibilizam e alargam os limites do dizível e do mostrável. Como entender tais processos? Podemos dizer, simplesmente, que hoje o **privado** se torna **público**? A resposta intui-se mais complexa, sugerindo uma imbricação e interpenetração de ambos os espaços em proveito de outras construções identitárias baseadas em novos regimes de constituição das imagens do corpo e do eu, incluindo o corpo já sem vida, como o caso de discussão deste artigo (Sibilia, 2003).

O Espetáculo nas Redes Sociais

A teoria do espetáculo foi manifestada pelo pensador e escritor francês Guy Debord, na busca por mudanças em relação à produção cultural e como teoria de alienação como uma consequência do modo capitalista de produção. Em uma proposição de mudanças e de novas formas de posicionamento perante a vida humana, Debord, como um pensador de ampla visibilidade midiática, publicou em seu livro “A sociedade do espetáculo”, em 1967, ideias sobre a teoria do espetáculo em prol de uma reconstrução da própria existência (Luz, 2015).

Para Luz (2015), esse modelo social, segundo a teoria do espetáculo, baseado nos modos de produzir e consumir desvinculados da realidade, fazem imperar interesses pessoais e coletivos cada vez mais afastados da práxis humana, sendo que a ideologia do espetáculo compreende um contexto marcado pela expansão e radicalização do capitalismo caracterizado como “sociedade da imagem”. Em um mundo que se apresenta sob a forma da imagem espetacular e que faz da vida real uma experimentação pobre e fragmentada, tudo move os indivíduos a contemplarem e a consumirem passivamente o que lhes falta em sua existência real. Fato esse que vincula-se a uma economia baseada nos meios de comunicação de massa, que permite ao espetáculo maior divulgação, reprodução, circulação e venda de mercadorias através das imagens e se torna parte de um “corpo

social” que faz por vezes aparecer de alguma forma aquilo que é projetado no espetáculo da vida (Luz, 2015). Essa afirmação nas aparências e, logo, na imagem representada pela sociedade do espetáculo faz com que a cultura da mídia não represente apenas os grandes momentos da vida comum, mas proporcione material ainda mais farto para fantasias e sonhos que modelam pensamentos, comportamentos e até identidades, na manifestação do espetáculo que domina a produção do ser para ter (Debord, 1997). Essas ideias levam à reflexão em relação ao entretenimento popular que naturalmente teve suas raízes no espetáculo como tendência de “fazer ver” e que banalizou a vida dentro de um universo totalmente especulativo, com um discurso baseado nas relações espetaculares que são vivenciadas (Debord, 1997).

A presença marcante dos meios de comunicação de massa faz com que o espetáculo assuma visibilidade e um papel esmagador vinculado à organização de mercado, que, por sua vez, faz do real espetacular e refém de imagens que seduzem os indivíduos a dissimularem o verdadeiro e a mostrarem o que nem sempre convém ser mostrado, ou necessita ser mostrado, como no caso Cristiano Araújo baseado na teoria do espetáculo (Luz, 2015).

É um jogo que seduz através do espetáculo em que a imagem fala e conduz a uma inclusão diante do estabelecimento de uma relação política que amplia as relações com a sociedade espetacular do imaginário e da fama a qualquer preço, porque o

que importa é fazer parte de um processo e comungar o mesmo valor simbólico das coisas (Luz, 2015). Assim, o espetáculo, como um dos frutos dos avanços que a tecnologia oferece, faz com que a banalização cultural predomine acima de qualquer conhecimento ou valor, enfatizando o “farejar” a vida íntima e privada dos indivíduos, para uma imensa modificação de como percebemos as coisas, num surto de megalomania consentida e super-estimulada na cultura do espetáculo (Sibilia, 2008).

A espetacularização da própria vida e da vida alheia através do registro e da documentação dos fatos cotidianos e privados está ocorrendo na contemporaneidade, como proposto no problema deste trabalho de conclusão de curso, numa intensa fome de realidade que incita a visibilidade e a publicação do privado e que alarga os limites do que se pode dizer e mostrar na esfera da intimidade tornada exacerbadamente visível (Sibilia, 2008).

Pena (2002) aborda, ainda, que no palco contemporâneo, o espetáculo em cartaz é a vida e que os ingressos na bilheteria dão direito a entrar na intimidade dos atores, formar alteridades e idealizar heróis, mas a plateia não está satisfeita e quer ela mesma encenar o espetáculo. E na esquizofrenia de ser ao mesmo tempo personagem e espectadora, ela tenta ler o letreiro em néon que anuncia o título da obra: realidade.

A espetacularização da vida toma o lugar das tradicionais formas de entretenimento. Cada momento da biografia de um indivíduo é superdimensionado, transformado em capítulo e

consumido como um filme. Mas a valorização do biográfico é diretamente proporcional à capacidade desse indivíduo em roubar a cena, ou seja, em tornar-se uma celebridade. Aliás, as celebridades tornaram-se o polo de identificação do consumidor-espectador do espetáculo contemporâneo. São elas que catalizam a atenção e preenchem o imaginário das pessoas (Gabler, 1999).

Os novos mecanismos de construção e consumo identitário encenam uma espetacularização “do eu” que visa ao reconhecimento nos olhos do outro e, sobre tudo, ao cobiçado fato de “ser visto” e fazer “o outro ser visto”. Não parece se tratar, portanto, de uma introspecção “do eu” com objetivos de conhecimento de si, dos outros, da vida e do mundo. Mais do que uma carta remetida a si mesmo, fundamentalmente secreta e introspectiva, então, os “diários íntimos” da Internet através de imagens e filmagens abertas ao público, “do corpo vivo ou morto” constituem verdadeiras cartas-abertas com vocação exteriorizante do visível (Sibilia, 2003).

André Lemos (2003), em seu artigo sobre o tema, relata que:

A vida comum transforma-se em algo espetacular, compartilhada por milhões de olhos potenciais. E não se trata de nenhum evento emocionante. Não há histórias, aventuras, enredos complexos ou desfechos maravilhosos. Na realidade, nada acontece, a não ser a vida banal, elevada ao estado de arte pura. A vida privada, revelada pelas *webcams* e diários pessoais, é transformada em um

espetáculo para olhos curiosos, e este espetáculo é a vida vivida na sua banalidade radical. A máxima é: *“minha vida é como a sua, logo tranquilize-se, estamos todos na banalidade do quotidiano”*.

Legislação

Regula o artigo 5º da Carta Magna de 1988, nos incisos V, X e sob o título Dos Direitos e Garantias Fundamentais, a proteção da imagem. Não o faz, porém, aleatoriamente: preocupou-se o Primeiro Legislador, além de assegurar a indenização pela mácula pública da reputação do indivíduo, com o explicitar a guarida de um bem jurídico que, devido ao avanço das técnicas de captação, reprodução e veiculação da imagem, encontra-se tão suscetível a lesões (Arribas, 2004). Importa-nos mais especificamente a imagem/retrato que se insere como espécie do gênero *privacidade* e é objeto de proteção jurídica. Assim, o objeto desse enlace não é a personalidade (substrato), mas o bem jurídico considerado como valor basilar de garantia, no caso vertente: a figura da pessoa. Não se trata do corpo que se enxerga, mas do composto moral que se apercebe no “ser”, como sua reputação, sua consideração, sua nomeada que assume uma variável mais coletiva.

É um moral ver-o-outro, que pode ser igualmente prejudicado por agressões repulsivas (Arribas, 2004). Dessa

forma, permanece-se como titular ativo do direito à imagem mesmo que não se o queira, e em nenhuma hipótese poder-se-á dissociá-lo da pessoa portadora (D’azevedo, 2001), vez que implicaria desgaste ao princípio maior da dignidade humana.

Segundo Santos (2015), com o vídeo explorado através das redes sociais do cantor sertanejo Cristiano Araújo realizado pelos técnicos auxiliares que preparavam o corpo para o velório e os relatos feitos acerca do vídeo, os auxiliares faziam brincadeiras ao longo da gravação, filmando o corpo do cantor e a si próprios. O relato do vídeo revela que uma das técnicas teria dito, ao final da gravação, para que o cantor desse “um tchauzinho” para a câmera. O ato desses auxiliares causou repúdio em grande parte da sociedade brasileira, levando à demissão dos envolvidos e à imputação aos mesmos de penas pelo crime de vilipêndio de cadáveres. Contudo, o vídeo tornou-se viral, sendo acessado por milhões de pessoas, desde fãs até indivíduos que sequer conheciam o cantor. Podemos pensar que há, no caso das pessoas que filmam e compartilham essas imagens, a existência de um gozo sádico que se compraz ao ver a destruição do outro e, ao mesmo tempo – à medida que o sadismo é indissociável ao masoquismo - a possibilidade da fruição de um gozo masoquista, uma vez que as imagens em questão podem causar sofrimento. Também é inegável que possa existir, entre esse público, aqueles que também satisfazem a pulsão por meio do olhar e da observação do corpo morto, bem como gozam ao exhibir ao outro essa imagem

(Santos, 2015). No caso de vilipêndio de cadáveres é considerado crime contra o respeito aos mortos, caso ocorrido com o cantor sertanejo analisado nesta pesquisa, previsto no artigo 212 do Código Penal Brasileiro. O ato de vilipendiar cadáveres pode ser punido entre um a três anos de reclusão e pagamento de multa.

O artigo 212 do Código Penal traz inúmeras possibilidades de condutas para o enquadramento neste crime, pois vilipendiar quer dizer aviltar, profanar, desrespeitar, depreciar, desprezar, ultrajar o cadáver ou ter ação idêntica com relação às cinzas do mesmo (há entendimentos que o esqueleto também se encaixa nestes termos). O crime de vilipêndio a cadáver ou às suas cinzas pode, então, ser praticado de diversas formas (gestos, ações, encenações, palavras, escritos, atos sexuais, entre outros), ou seja, por meio de qualquer ato que desrespeite aquele ser humano sem vida (Jusbrasil, 2012).

Após a criação da “Lei Carolina Dieckmann” (Lei nº 12.737/2012), resultante do vazamento de imagens pessoais da atriz que a legislação leva o nome, o Brasil pode estar prestes a ter sancionada a “Lei Cristiano Araújo”.

Tramitam, atualmente, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, dois projetos de lei com a finalidade de punir aqueles que compartilham fotos de cadáveres pela Internet ou via aplicativos móveis. Os autores dos projetos, Deputado Federal César Halum (PRB-TO) e Senador Davi Alcolumbre (DEM-SP), justificaram a iniciativa a partir das recentes

repercussões da morte do cantor sertanejo Cristiano Araújo, na data de 24/06/2015, que teve fotos e vídeos póstumos divulgados nas redes sociais (Jusbrasil, 2012).

Procedimentos metodológicos

Conforme Nóbrega (2012), tudo o que diz respeito à vida cotidiana - experiências vividas, crenças e interações com as pessoas e com o ambiente – deve ser levado em conta, tanto do ponto de vista sociológico como em outras áreas do conhecimento.

Para a Sociologia Compreensiva, de acordo com Maffesoli (2007), somente existe verdade naquilo que nos permite apreender a vitalidade de uma época, a vitalidade de acontecimentos, de situações particulares e específicas em conexão com o âmbito coletivo e, em consequência, dedicar-se à compreensão dos fenômenos sociais implica “fincar o pé” também no aspecto bizarro, ruidoso, passionai e polifônico da vida de todos os dias.

A Sociologia Compreensiva foi adotada para o suporte desta pesquisa, já que esta se propõe a perceber uma marca social e cultural contemporânea, nesse caso,

acerca da exposição da intimidade e do espetáculo que envolveu a morte do cantor sertanejo Cristiano Araújo nas redes sociais.

Sendo ele entendido como problema de pesquisa, a escolha das categorias de análise foi realizada de maneira coerente com o método, onde o pesquisador, neste caso, coloca-se como narrador do ocorrido e relator da ética da legislação que envolve tal ação (Luz, 2015).

A pesquisa, além de utilizar a Sociologia Compreensiva, está ancorada na pesquisa qualitativa, de ordem bibliográfica que não se preocupa com representatividade numérica, mas sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria (Gerhardt; Silveira, 2009). A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.

Assim, o posicionamento da Sociologia Compreensiva e seu método foi adotado para o suporte

desta pesquisa, já que esta se propõe a perceber a ética de uma marca social e cultural contemporânea aberta para discussões dentro da legislação: o vilipêndio ao cadáver, sendo ele entendido como problema de pesquisa, a escolha das categorias de análise de maneira coerente com o método. O pesquisador, neste caso, coloca-se como narrador do vivido e, dessa forma, a ambição do presente estudo (Luz, 2015).

Resultados e discussão

É preciso entender que, se vilipendiar é toda forma de desrespeito ao ser humano sem vida e a exposição de imagens de cadáveres nas redes sociais é uma forma de ultraje, tal conduta pode ser perfeitamente enquadrada no crime de vilipêndio ao cadáver.

A matéria é “nova”, visto que as tecnologias dos *smartphones* com aplicativos instantâneos também são recentes em nosso país, sendo que, para a Justiça, infelizmente, ainda é pouco tempo.

Ocorre que esta onda irregular de compartilhamentos de imagens das pessoas está ganhando força.

Conseqüentemente, tais atitudes estão sendo visadas para a implantação de novas leis, como por exemplo, sobre o “vazamento” na internet de fotos e vídeos íntimos sem a autorização da vítima.

Porém, diante da forma que o artigo 212 do Código Penal, não há a perfeita tipificação para aqueles que registram e/ou veiculam fotos de cadáveres em mídias sociais.

O bem jurídico lesado é o sentimento de respeito, honra e veneração ao que faleceu, sendo que o sujeito passivo/vítima desta ação penal é o indivíduo ou o conjunto de pessoas que guardam esses sentimentos, não podendo, portanto, ser sujeito ativo aquele que faleceu, visto que este não possui mais capacidade de sentir nenhuma ação contra si dirigida.

Hoje em dia, diante da facilidade em filmar e compartilhar tragédias e cenas da vida privada de outras pessoas com o simples fim de receber “curtidas” ou se tornar popular, as pessoas perderam o sentido de respeito ao próximo, não se compadecendo com a dor alheia e, ainda, não se preocupam com as conseqüências judiciais de suas atitudes reprováveis.

Cabe frisar que não apenas devido ao fato de ser uma pessoa famosa, como no “caso Cristiano Araújo”, as

peças necessitam compreender a gravidade de produzir e divulgar determinados materiais, pois o que teve início como uma “brincadeira”, de extremo mau gosto, diga-se de passagem, pode ter consequências civis, trabalhistas, penais e administrativas seríssimas.

Considerações finais

O espetáculo e a visibilidade nas redes sociais estão a cada dia sendo mais explorados como pesquisa e determinando uma série de discussões que envolvem a exposição da intimidade na sociedade do espetáculo, confirmando que esta é a era da imagem e da transformação da vida e até da morte, em espetáculo (Luz, 2015).

Não basta viver apenas, não basta viajar ou até mesmo fazer uma releitura de um bom livro a fim de sustentar a alma. É preciso “postar”, é preciso mostrar que “fui”, que “fiz”, que “vi”. É preciso mostrar que “sou”, através de uma *selfie*. É preciso apresentar-se ao mundo e às pessoas como imagem. “O vivido tende como espetáculo”, como já sinaliza Debord (1997).

O “caso Cristiano Araújo”, foco central nesta pesquisa, vem discutir sobre a morte sendo exibida nas redes sociais, profissionais desenvolvendo seu trabalho em ética e o crime sendo estabelecido através do ato de vilipendiar o cadáver, segundo a legislação, através da espetacularização da morte por meio de imagens.

Que relação fortíssima se evidencia nesta pesquisa entre espetáculo, imagem e direito! Essa discussão envolve a ideia das imagens exibidas de um cadáver e da filmagem de uma conduta íntima realizada no corpo em funerária, que ainda por ser este corpo de um cantor famoso, faz-se espetáculo e prática social com os processos nos remete a voltarmos para o Direito como fonte de inspiração de não aceitação legal desses atos cada vez mais constantes em nossa vida social.

A filmagem do cadáver do cantor disponível e exibido através das redes sociais torna visível, através das imagens e da importância que é dada a elas, independentemente da ética e do respeito ao ser humano e em que condições o mesmo se encontra. O objetivo é espetacularizar e “mostrar” nas redes sociais.

Rotineiramente, a Dignidade da Pessoa Humana, princípio norteador de todo o ordenamento jurídico, é vilipendiada pelo discurso, bem como pelas imagens

repugnantes e chocantes que são a tônica desse formato (Madruga, 2013).

Ademais, o presente trabalho não tem um fim em si mesmo, nem a pretensão de ser completo, tendo em vista que o conhecimento é algo inesgotável. Esperamos ter contribuído não para o esvaziamento do tema, muito pelo contrário, mas para mais questionamentos e indagações a seu respeito, gerando a curiosidade para a sua continuação e aperfeiçoamento.

A punição de atos como estes faz-nos refletir dentro da promoção do Estado Democrático de Direito, da cultura da paz e da legalidade. O “esvaziamento” de imagens através da mídia, sem autorização, de fatos reais, como no caso do cadáver exposto em uma funerária e tantos outros casos que ocorrem a cada minuto via redes sociais, é um instrumento de desrespeito aos direitos fundamentais, garantidos pela Constituição Federal e pelo sistema normativo internacional.

Defendemos a criação de legislações sobre crimes contra honra e dignidade na rede mundial de computadores e redes sociais, pois, se houver, ao menos, uma tipificação real do ato de divulgar imagens cadavéricas sem autorização, teremos uma base concreta para punir e

encontrar os agressores ao direito de intimidade e dignidade do morto (Aliceda; Almeida, 2015).

Referências

ALICEDA, Rodolfo Ignácio; ALMEIDA, Carlos Henrique Bissoli de. **Divulgação de imagens de pessoas mortas e o direito à intimidade**. Encontro de Iniciação Científica. Presidente Prudente, 2015.

ARRIBAS, Bruno Felipe da Silva Martin de. **Considerações acerca do direito à imagem como direito da personalidade**. Brasília. out/dez. 2004.

D´AZEVEDO. **Sobre essa ausência do consentimento é a predominância dos julgados nas cortes brasileiras**. RJ. Cf., 2001.

BORGES, Fernada. Portal G1-GO. *In.*: **Site Visão Regional**. Acesso em: 11 ago. 2016.

CORBIN, A. **História da vida privada 4**: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

D´AZEVEDO. **Sobre essa ausência do consentimento é a predominância dos julgados nas cortes brasileiras**. RJ. Cf., 2001.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

FACHIN, Zulmar Antonio. **A proteção jurídica da imagem.** São Paulo: Celso Bastos, 1999.

GABLER, Neal. **Vida, o filme.** São Paulo: Cia das Letras, 1999.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GUERRA, Sidney. **O direito à privacidade na Internet.** Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004.

LEMOS, André. **Tecnologias da Informação e da Comunicação**, XXVI Congresso Anual em Ciência da Comunicação, Belo Horizonte/MG, 02 a 06 de setembro de 2003.

LUZ, Edla Maria Silveira. **A ética da estética no imaginário contemporâneo: o parto filmado nas redes sociais.** 4º Encontro Rede Sul Letras. Formação de Redes de Pesquisa. Palhoça, 2016.

LUZ, Edla Maria Silveira. **O lugar místico da intimidade no imaginário contemporâneo: o parto filmado como espetáculo.** Tese de Doutorado-UNISUL. Tubarão, 2015.

MADRUGA, Larissa Angélica de Santana. **A violação dos direitos humanos pelo telejornalismo policial da Paraíba.** Monografia. João Pessoa, 2013.

MAFFESOLI, M. **No fundo das aparências.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORAES, Heloisa Juncklaus Preis. **A descoberta e a vivência do virtual: experiências infantis**. Florianópolis: DIOESC, 2012.

NÓBREGA, Juliana Fernandes da. **A sociologia compreensiva de Michel Maffesoli: implicações para a pesquisa em enfermagem**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012.

PENA, Felipe. **Celebridades e heróis no espetáculo da mídia**. Revista Brasileira de Ciências da Comunicação. 2002

PORTAL G1. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/musica/noticia/2015/06/corpo-do-cantor-sertanejo-cristiano-araujo-e-enterrado-em-goiania.html>. Acesso em: 04 nov. 2016.

PORTAL JUS BRASIL. Disponível em: <http://canalciencias.criminais.jusbrasil.com.br/noticias/206814026/lei-cristiano-araujo-projetos-de-lei-buscam-punir-quem-compartilha-fotos-de-cadaveres>.

PORTAL JUS BRASIL. Disponível em: <http://gaumb.jusbrasil.com.br/artigos/190272042/a-responsabilizacao-criminal-mediante-veiculacao-de-imagens-de-cadaveres-nas-midias-sociais>.

PORTAL SUCESSO. 2014. Acesso em: 02 jul 2015.

PORTAL VISÃO REGIONAL. 2015. Disponível em: <http://www.visaonoticias.com/noticia/15287/funcionarios-de-clinica-onde-corpo-de-cristiano-araujo-foi-filmado-serao-demitidos>. Acesso em: 04 nov. 2016.

SANTOS, Maria Josefina Medeiros. **Sobre as selfies com os mortos**: o estatuto da imagem da morte na atualidade. Rio de Janeiro, 2015.

SIBILIA, Paula. **A intimidade escancarada na rede**: *blogs* e *webcams* subvertem a oposição público/privado. Intercom, 2003.

SIBILIA, Paula. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. 286 p.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília, DF: UnB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

ANEXO

24/06/2015 08h36 - Atualizado em 25/06/2015 13h52

Cantor Cristiano Araújo morre após acidente de carro em GO, diz hospital

Cantor sofreu um acidente na BR-153, em Morrinhos, nesta madrugada.

Namorada dele também não resistiu e morreu; outros dois ficaram feridos.

Fernanda Borges e Sílvio Túlio do G1 GO

O cantor goiano Cristiano Araújo, de 29 anos, e a namorada dele, Allana Coelho Pinto de Moraes, de 19, morreram na manhã desta quarta-feira (24) após um acidente de carro na BR-153, no km 614, entre Morrinhos e o trevo de Pontalina, em Goiás. O Hospital de Urgências de Goiânia (Hugo), para onde ele foi transferido, e a assessoria de imprensa do sertanejo confirmaram a informação às 8h30.

A morte de Allana foi confirmada por um dos empresários do cantor, Antônio Pereira dos Santos. "O corpo

dela foi levado ao IML [Instituto Médico Legal] de Morrinhos, e os familiares foram ao local para a liberação", disse ao **G1**.

Eles serão velados juntos. O velório vai ocorrer nesta quarta-feira, às 19h, no Palácio da Música, localizado no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), em Goiânia, e será aberto ao público. Cristiano Araújo deixou dois filhos, João Gabriel e Bernardo.

O acidente

Segundo o Corpo de Bombeiros, o sertanejo voltava de um show em Itumbiara, no sul do estado, por volta das 3h30, **quando o veículo em que ele estava, um Range Rover, saiu da pista e capotou.**

O cantor chegou a ser socorrido e levado para o Hospital Municipal de Morrinhos (**veja vídeo abaixo**). Depois, foi transferido para uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Móvel até a capital, Goiânia. Em seguida, foi de helicóptero até o Hugo. Apesar dos esforços para socorrê-lo, Cristiano não resistiu aos ferimentos.

“O cantor e a namorada foram arremessados para fora do veículo, sendo assim, os indícios apontam que eles não usavam o cinto de segurança [no banco de trás]. Mas isso só será comprovado com o resultado dos laudos”, afirmou

delegado Fabiano Henrique Jacomelis, responsável pelo caso. Segundo ele, também há sinais de que o motorista e o passageiro do banco da frente usavam cinto.

Na parte da frente do carro, estavam um dos empresários do cantor, Vitor Leonardo, e o motorista Ronaldo Miranda. Segundo os bombeiros, eles sofreram ferimentos leves e também foram encaminhados a um hospital na capital.

Ainda de acordo com o delegado Jacomelis, **motorista passou pelo teste do bafômetro**, que não apontou consumo de bebidas alcoólicas. **Veja fotos do acidente.**

Foto 1 - Cristiano Araújo recebeu atendimento no local do acidente Goiás Goiânia



Fonte: Renato Melo/Arquivo Pessoal.

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) informou que as causas do acidente ainda são apuradas. “Fizemos um levantamento no veículo, que é do ano de 2015, e ele estava em perfeitas condições. A suspeita inicial é que o motorista tenha dormido ao volante, mas tudo isso ainda é devidamente apurado”, afirmou o inspetor Newton Moraes.

Segundo o empresário Antônio Pereira dos Santos, o cantor costumava viajar com um motorista particular para que "pudesse dormir após o show e não precisasse dirigir". Ele ressaltou, ainda, que o condutor "é experiente e acostumado a guiar de madrugada".

A Polícia Civil já instaurou um inquérito para apurar as causas do acidente. De acordo com o delegado Fabiano Henrique Jacomelis, responsável pelo caso, **o motorista que conduzia o veículo, Ronaldo Miranda, 40, passou pelo teste do bafômetro**, que não apontou consumo de bebidas alcoólicas.

“Já sabemos que o acidente aconteceu depois que ele perdeu o controle da direção. Agora estamos apurando se ele dormiu ao volante ou se houve algum outro fato que o levou a sair da pista e, conseqüentemente, capotar”, explicou o delegado ao **G1**.

Foto 2 - Cristiano Araújo voltava de show em Itumbiara quando sofreu acidente



Foto: Divulgação.

Shows

Na última terça-feira (23), o cantor publicou em sua página no Instagram uma mensagem dizendo que estava partindo da Bahia, ao lado na namorada, com destino a Itumbiara. **Após o acidente, muitos fãs comentaram na imagem sobre o ocorrido e mandaram mensagens de solidariedade ao cantor.**

O próximo show de Cristiano Araújo estava marcado para acontecer na noite desta quarta-feira em Caruaru, em Pernambuco. No sábado (27), ele se apresentaria na Praia de Iracema, em Fortaleza, no Ceará.

Trajetória

O goiano foi "cantor por natureza" já que a música está há quatro gerações na sua família, desde seus bisavós, avós, pais e tios. Segundo o perfil de seu site oficial, aos 6 anos ele ganhou seu primeiro violão, no qual fez seus primeiros acordes, e aos 9, começou a se apresentar em público.

Aos 10 anos, fez sua primeira composição e aos 13, gravou seu primeiro CD com cinco músicas. Continuou com sua carreira solo até os 17 anos, quando resolveu cantar em duplas, em um período que durou cerca de seis anos. Em 2010, resolveu seguir de fato carreira solo, preparando a gravação de CD e DVD com participações de vários artistas. Em janeiro de 2011, o projeto foi concretizado, com a ajuda de grandes cantores e amigos, como Jorge (da dupla Jorge e Mateus), Gustavo Lima, Humberto e Ronaldo, entre outros. Foi aí que ele estourou em 2011, com a música "Efeitos", gravada com o também sertanejo Jorge, da dupla Jorge e Mateus.

Juiz extingue 1ª ação contra imagens do corpo de Cristiano Araújo na web

Processo contra Google e Facebook deve ser arquivado, diz magistrado.

Pai do sertanejo entrou com outra ação, que tramita em sigilo, em Goiás.

Fernanda BorgesDo G1 GO



O juiz Paulo César Alves das Neves, da 5ª Vara Cível de **Goiânia**, extinguiu o primeiro processo que pedia a retirada

de imagens do corpo do cantor Cristiano Araújo, que morreu em um acidente de carro, há quase um ano, das páginas do Google e Facebook. O magistrado entendeu que a CA Produções Artísticas Ltda, empresa que gerenciava a carreira do músico e que movia a ação, não tem mérito para questionar a divulgação de fotos e vídeos que mostram a autópsia e preparação para o velório. *O G1 Goiás publica esta semana uma série de reportagens especiais sobre o 1 ano da morte do cantor **Cristiano Araújo** e da namorada dele, Allana Moraes.* As imagens vazaram na internet logo após o acidente que matou o músico, no dia 24 de junho do ano passado. Em uma das fotos divulgadas, o sertanejo aparece com hematomas no rosto e, na outra, ele está com o terno que vestia quando foi sepultado. Já um vídeo mostra o processo de preparação do corpo. A Polícia Civil investigou o caso e **três pessoas foram indiciadas por vilipêndio de cadáver** (desrespeito ao corpo).

Em entrevista ao **G1**, o juiz explicou que a ação deveria ter sido proposta pelos parentes do sertanejo. “Decidi por extinguir o processo sem julgar o mérito, pois entendi que a empresa que propôs a ação não tinha merecimento para questionar a divulgação das imagens. Esse mérito é dos pais do cantor ou dos herdeiros dele. Dessa forma, seria

necessário que eles entrassem com uma nova ação”, explicou Neves.

A decisão foi publicada no dia 22 de janeiro deste ano, quando o magistrado deu um prazo de seis meses para recurso e também condenou a CA Produções Artísticas a arcar com os custos processuais, no valor de R\$ 1 mil.

Segundo Neves, não houve nenhum recurso nesse período e, após a quitação dos custos, o processo deve ser arquivado. “Eu estava como juiz substituto no início deste ano, quando decidi sobre a questão. Agora, o processo está na mesa da magistrada responsável, a Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, que atua na mesma Vara. Ela deve arquivá-lo”, explicou.

O **G1** tentou ouvir a magistrada para saber sobre o possível arquivamento do processo, mas ela não foi localizada até a publicação desta reportagem.

Já as advogadas Amelina Moraes do Prado e Fernanda Moreira, que representavam a CA Produções Artísticas na época que o processo foi protocolado, não atenderam às ligações para comentar o assunto.

A reportagem entrou em contato com a assessoria de imprensa do Google, na manhã desta terça-feira (21), e aguarda um posicionamento sobre o caso.

A assessoria de imprensa do Facebook destacou que "não tem nada para comentar".

Processo

O escritório que representava a carreira de Cristiano Araújo entrou com o processo na Justiça, pedindo a exclusão imediata das imagens no site de buscas e do Facebook, no dia 26 de junho de 2015.

O Google informou, no dia 29 de junho seguinte, **que já havia começado a retirar as imagens do ar**. "Já removemos diversos vídeos do caso em questão que foram indicados por usuários como violações dos termos de uso e das políticas do YouTube", disse nota da empresa, na época.

No entanto, a companhia recorreu no processo pedindo que os links com conteúdo ofensivo fossem informados pelos representantes do cantor.

O processo seguiu em andamento e o recurso foi analisado pelo juiz substituto em segundo grau Maurício Porfírio Rosa. No último dia 29 de outubro, ele determinou que o escritório de Cristiano Araújo deveria indicar quais são as páginas com as imagens do corpo.

Além disso, estabeleceu que, assim que recebesse a listagem dos links, o Google teria 24 horas para retirar o

conteúdo do ar, assim, como vídeos publicados no YouTube, que também é de responsabilidade da empresa. Caso isso não ocorresse, a companhia ficava sujeira a uma multa diária no valor de R\$ 10 mil.

No entanto, a ação seguiu em andamento e o juiz Paulo César Alves das Neves entendeu que a CA Produções Artísticas não tinha mérito para questionar a divulgação das imagens e extinguiu a ação.

Foto 4 - Pai de Cristiano Araújo entrou com nova ação por divulgação de imagens



Foto: Reprodução/TV Anhanguera.

Segunda ação

Em outubro do ano passado, depois que o escritório do cantor entrou com o primeiro processo pedindo a retirada das

imagens, mas elas continuavam sendo encontradas, o pai do sertanejo, João Reis de Araújo, **protocolou uma nova ação na Justiça.**

No processo, o advogado especialista em direito digital Rafael Maciel mostrou que é possível, tecnicamente, retirar links com esse conteúdo. O controle seria feito pelos códigos presentes nos vídeos originais e que foram replicados, os chamados “hash”. Para facilitar a remoção, o advogado ainda forneceu na ação dezenas de links indicando onde estão os conteúdos considerados chocantes.

O caso foi analisado pelo juiz Clauber Costa Abreu, no último dia 20 de outubro, que determinou ao Facebook, Google, Microsoft e Yahoo a retirada imediata de links dos resultados de busca que levem a vídeos e fotos do sertanejo morto. O magistrado também ordenou o bloqueio de novos compartilhamentos e envios dessas imagens nas redes sociais.

Apesar da decisão, as imagens ainda são encontradas nas páginas até os dias atuais. De acordo com a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO), o processo continua a tramitar na 15ª Vara Cível Ambiental de Goiânia, mas em sigilo.

"A ação está até hoje aguardando a conclusão da intimação de todas as partes. Infelizmente, enquanto isso, as

imagens do corpo continuam sendo encontradas. O processo quer exatamente que os links que contêm essas imagens sejam retirados do ar e que haja o bloqueio de compartilhamento desse conteúdo", explicou Maciel.

O **G1** aguarda um retorno do Google. Já a assessoria de imprensa da Microsoft esclareceu "que assim que foi comunicada judicialmente do pedido do Sr. João Reis do Araújo, pai do cantor Cristiano Araújo, tomou todas as medidas possíveis e retirou todos os links do ar".

A assessoria de imprensa do Yahoo informou que a empresa não comenta processos judiciais.

Já a assessoria de imprensa do Facebook destacou que "não tem nada para comentar".

Foto 5 - Cristiano Araújo e a namorada, Allana Moraes, morreram em acidente



Foto: Reprodução/TV Anhanguera

Vazamento de imagens

As imagens da preparação do corpo do cantor para o velório **se disseminaram rapidamente pela internet**. A Polícia Civil investigou o caso e indiciou por vilipêndio a cadáver os técnicos em tanatopraxia (procedimento de retirada dos fluídos do corpo para o enterro) Marco Antônio Ramos, de 41 anos, e Márcia Valéria dos Santos, de 39, ex-funcionários da Clínica Oeste, onde foi realizado o procedimento, além do estudante de enfermagem Leandro Almeida Martins, de 24.

Segundo as investigações, Márcia foi quem gravou o momento em que o corpo do cantor era preparado por Marco, indiciado pelo fato de não ter impedido a colega. Em seguida,

a mulher enviou o vídeo a Leandro, que estuda na mesma universidade que ela. O jovem, por sua vez, repassou o material para duas tias, de 39 e 40 anos.

De acordo com o delegado Eli José de Oliveira, responsável pelas investigações, as tias não foram indiciadas, pois alegaram que ficaram horrorizadas e excluíram o arquivo antes que terminassem de ver. Uma perícia foi realizada no celular delas para comprovar a informação, mas o resultado ainda não foi divulgado.

Os funcionários foram denunciados por vilipêndio de cadáver ao Poder Judiciário, que acatou a ação. Ela tramita na 12ª Vara Criminal de Goiânia, em segredo de Justiça.

O **G1** não conseguiu localizar a defesa de Marco e Márcia até a publicação desta reportagem.

Acidente

O acidente que matou Cristiano Araújo e a namorada, Allana Moraes, de 19 anos, **ocorreu na madrugada de 24 de junho, na BR-153**, em Morrinhos, quando o sertanejo voltava para Goiânia após um show em Itumbiara, no sul do estado. Além do casal, também estavam no veículo o motorista, Ronaldo Miranda, e o empresário Vitor Leonardo. Os dois últimos ficaram feridos, mas deixaram o hospital dias depois.

O motorista foi indiciado pela Polícia Civil e, em seguida, denunciado pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO) por duplo homicídio culposo. O processo segue em andamento na Comarca de Morrinhos, na região central de Goiás.

Foto 6 - Carro do cantor Cristiano Araújo ficou destruído após acidente, em Goiás



Foto: Táliton Andrade/G1.